



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGRC/UFJF N° 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Orienta a execução da Resolução CGRC/UFJF N° 06/2022, que dispõe sobre a estrutura dos atos normativos no âmbito da UFJF.

O REITOR DA UFJF, PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES (CGRC) E O SECRETÁRIO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES, no uso das atribuições previstas na PORTARIA/SEI N° 253, DE 01 DE MARÇO DE 2021,

RESOLVE:

Art. 1° Na Universidade Federal de Juiz de Fora serão utilizadas, exclusivamente, as seguintes espécies normativas:

- I - portarias;
- II - resoluções;
- III - instruções normativas.

§1° Regimentos internos serão criados ou por portaria do responsável pelo órgão, quando se tratar de funcionamento de um setor; ou por resolução, quando se tratar de funcionamento de órgão colegiado.

Art. 2° As portarias são atos normativos utilizados para veicularem manifestações de autoridades singulares, como os de Reitor, Diretor de Unidade Acadêmica; Pró-Reitores; Diretores Administrativos.

Art. 3° As resoluções são atos normativos utilizados para veicularem manifestações de órgãos colegiados, como os atos de Conselhos.

Art. 4° As instruções normativas são utilizadas para orientarem a execução de uma norma já existente e não pode conflitar com a norma cuja execução se pretende orientar.

Art. 5° As portarias, as resoluções e as instruções normativas terão numeração sequencial por órgão emissor, automaticamente criadas pelo sistema SEI, não reiniciadas a cada ano.

Parágrafo único. A numeração das portarias de ato de pessoal, sob a responsabilidade da PROGEPE, será reiniciada anualmente.

Art. 6º Todas as normas criadas na UFJF, para terem efeitos jurídicos válidos, deverão ser criadas e publicadas dentro do sistema SEI (boletim interno).

Art. 7º Para os fins a que se destinam esta IN, consideram-se:

I – Órgãos: o Conselho Superior, o Gabinete do Reitor, a Secretaria Geral, os Conselhos Setoriais, as Unidades Acadêmicas, as Congregações, os Conselhos de Unidade, as Pró-Reitorias, as Diretorias Administrativas e os Órgãos Suplementares.

II – Setores: as subdivisões dos órgãos.

§1º Os órgãos que pretenderem criar as suas normas e não tiverem mesa virtual no sistema SEI deverão solicitar a criação por meio de mensagem para sei@ufjf.br.

§2º Os atos normativos de setores dos órgãos previstos no inciso I, do **caput** deste art. 7º, tais como gerências, coordenações ou departamentos, devem ser criados na mesa virtual do órgão ao qual se vinculam, com a assinatura do responsável pelo órgão e o chefe do setor, como, por exemplo, respectivamente, o Pró-Reitor e o Coordenador.

§3º O mesmo procedimento previsto no §2º deste artigo deve ser utilizado pelos gestores de contratos para a nomeação de fiscais de contratos, dentro da mesa virtual do SEI da Pró-Reitoria, Unidade Acadêmica ou Administrativa a que o gestor estiver vinculado.

Art. 8º Visando facilitar a pesquisa ou o acesso aos atos normativos, todo início de ano deverão ser abertos processos no SEI por cada órgão da UFJF previsto no art. 7º desta IN para a criação dos atos normativos, cujas numerações continuarão seguindo, automaticamente, a última do ano anterior, com exceção das portarias de pessoal, elaboradas pela PROGEPE, que terão a numeração reiniciada todo ano.

Art. 9º Procedimento para a criação de portaria no SEI:

I – iniciar, todo começo de ano, um novo processo na mesa do órgão que pretende gerar a portaria, exclusivo para portarias do ano em curso, utilizando o **tipo de processo** LEGISLAÇÃO 02: Portarias;

II – todas as portarias do ano devem ser criadas a partir do ícone **novo documento, tipo de documento** LEGISLAÇÃO 02: Portarias.

Parágrafo Único. Ao iniciar um novo processo do tipo LEGISLAÇÃO 02: Portarias para o ano em curso, o órgão deverá concluir o processo do tipo LEGISLAÇÃO 02: Portarias em aberto, referente ao ano anterior.

Art. 10. Procedimento para a criação de resolução no SEI:

I – iniciar, todo começo de ano, um novo processo na mesa do órgão colegiado que pretende gerar a resolução, exclusivo para resoluções do ano em curso, utilizando o **tipo de processo** LEGISLAÇÃO 03: Resolução;

II – todas as resoluções do ano devem ser criadas dentro do processo de resolução do órgão colegiado a partir do ícone **novo documento, tipo de documento** LEGISLAÇÃO 03: Resolução.

Parágrafo Único. Ao iniciar um novo processo do tipo LEGISLAÇÃO 03: Resolução para o ano em curso, o órgão colegiado deverá concluir o processo do tipo LEGISLAÇÃO 03: Resolução em aberto, referente ao

ano anterior.

Art. 11. Procedimento para a criação de instrução normativa no SEI:

I – iniciar, todo começo de ano, um novo processo na mesa do órgão que pretende gerar a instrução normativa, exclusivo para instruções normativas do ano em curso, utilizando o **tipo de processo** LEGISLAÇÃO 06: Instrução Normativa;

II – todas as instruções normativas do ano devem ser criadas dentro do processo de instruções normativas do órgão, a partir do ícone **novo documento**, **tipo de documento** LEGISLAÇÃO 06: Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Ao iniciar um novo processo do tipo LEGISLAÇÃO 06: Instrução Normativa para o ano em curso, o órgão em questão deverá concluir o processo do tipo LEGISLAÇÃO 06: Instrução Normativa em aberto, referente ao ano anterior.

Art. 12. O novo ato normativo deverá revogar explicitamente aqueles anteriores incompatíveis com o mesmo.

Art. 13. A UFJF deverá observar as normas e as diretrizes constantes nos arts. 5º ao 9º e 13 ao 21 do Decreto nº 9.191/2017 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9191.htm) para a elaboração, redação, alteração e consolidação de seus atos normativos.

Art. 14. É obrigatória a consolidação normativa para divulgação na página do órgão na Internet, quando nova norma tratar de conteúdo já normatizado pela UFJF, evitando-se diversos atos normativos independentes sobre a mesma matéria.

§1º A consolidação normativa é o procedimento por meio do qual os mesmos conteúdos normativos passam a compor um único documento.

§2º A consolidação normativa será realizada utilizando-se o texto normativo base (o que está sendo alterado), tachando-se os dispositivos que foram revogados ou alterados e informando, na frente e entre parênteses, qual a norma posterior que o modificou; como, por exemplo:

Divulgação dos trabalhos de revisão

~~Art. 12. Os órgãos e as entidades divulgarão em seu sítio eletrônico, até 30 de abril de 2020, a listagem com os atos normativos inferiores a decreto.~~

~~Art. 12. Os órgãos e as entidades divulgarão em seu sítio eletrônico, até 31 de julho de 2020, a listagem com os atos normativos inferiores a decreto.~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.310, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#)

Art. 12. Os órgãos e as entidades publicarão, por meio de portaria de seu dirigente máximo, até 30 de setembro de 2020, a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.437, de 2020\)](#). [Vigência](#)

Parágrafo único. A divulgação, na forma prevista no **caput**, não obriga a apresentação simultânea de resultados de revisão e de consolidação.

Art. 15. O órgão da UFJF que já tiver criado alguma norma no ano de 2023 em desacordo com a

presente IN deverá refazê-la nos moldes aqui orientado.

Art. 16. Esta IN entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCUS VINICIUS DAVID

FREDERICO AUGUSTO D'AVILA RIANI



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto D Avila Riani, Professor(a)**, em 10/01/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 13/01/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1103034** e o código CRC **029A35AC**.